

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFSM

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.1 Os documentos norteadores desta Política de Credenciamento e Recredenciamento são:

[1.1. Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM \(Anexo I da Resolução UFSM nº 139, de 29 de agosto de 2023, que se constitui como Anexo II da Resolução UFSM nº 015/2014\);](#)

[1.1.2 Regulamento vigente do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM;](#)

[1.1.3 Documento de área Linguística e Literatura vigente;](#)

[1.1.4 Documento orientador APCN vigente;](#)

[1.1.5 Ficha de avaliação vigente;](#)

[1.1.6 Resolução N. 012/2004 que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, a prestação de serviços voluntários;](#)

[1.1.7 Resolução UFSM N. 173, de 20 de agosto de 2024 que regulamenta a contratação por tempo determinado de Professor Visitante Nacional \(PVN\) e Professor Visitante Estrangeiro \(PVE\) na Universidade Federal de Santa Maria \(UFSM\).](#)

[1.1.8 Portaria CAPES número 81, de três de junho de 2016 que define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.](#)

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

2.1 Conforme art. 13º, V-VI, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM Anexo I da Resolução UFSM nº 139, de 29 de agosto de 2023, que se constitui como Anexo II da Resolução UFSM nº 015/2014, e art. 9º, V-VI, do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras do Centro de Artes e Letras da UFSM Anexo I da Portaria Normativa CAL nº 004, de 14 de abril de 2025, cabe ao Colegiado definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, assim como credenciar, recredenciar, descredenciar docentes e aprovar sua categoria de atuação.

2.2 Os critérios de credenciamento e recredenciamento devem ser definidos no primeiro ano de um ciclo quadrienal, após a divulgação da ficha de avaliação da Capes.

2.3 Os critérios de **Recredenciamento** definidos no primeiro ano do ciclo quadrienal a que se refere o item 2.2 serão aplicados no primeiro ano do quadriênio seguinte, tendo como objeto de avaliação o quadriênio concluído, por meio de edital específico.

2.4 Os critérios de **Credenciamento** de novos docentes definidos no primeiro ano do ciclo quadrienal a que se refere o item 2.2 serão aplicados nos primeiros dois anos do quadriênio seguinte, tendo como objeto de avaliação o quadriênio concluído, por meio de edital específico.

2.5 Atualizações da Política de Credenciamento e Recredenciamento, caso necessárias, devem ser aprovadas no início de um quadriênio para aplicação no início da próxima quadrienal.

2.6 O processo de credenciamento e recredenciamento deve ocorrer mediante edital.

3. DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 O Programa prevê três modalidades de atuação docente: Professor/a Permanente, Professor/a Colaborador e Professor/a Visitante.

3.2 A atuação no Programa como **Professor/a Permanente** compreende as seguintes atividades obrigatórias:

- 3.2.1. Docência de componentes curriculares do Programa;
- 3.2.2. Abertura de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, a fim de garantir, no mínimo, três orientações em andamento ou, preferencialmente, três orientações concluídas, no quadriênio;
- 3.2.3. Coordenação de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa guarda-chuva, com participação de alunos da pós-graduação e da graduação;
- 3.2.4. Produção bibliográfica referente ao quadriênio anterior e com base no item 5, perfazendo o valor mínimo da mediana de pontuação usada para definição da nota do Programa no quadriênio precedente;
- 3.2.5. Produção bibliográfica destacada de 1 (um) produto, devidamente justificado, para cada docente permanente do PPG por ano de atuação, conforme os seguintes parâmetros: para um único destaque, este poderá ser qualquer um dos produtos elencados no item 4.1; para dois e três destaque, pelo menos um deverá ser artigo em periódico indexado com fator de impacto; para quatro destaque, pelo menos dois deverão ser artigos em periódico indexado e com fator de impacto;
- 3.2.6. Produção técnica destacada de 1 (um) produto devidamente justificado para cada docente permanente do PPG por ano de atuação, conforme item 4.2.
- 3.2.7. A produção qualificada (bibliográfica e técnica), em sua totalidade, deverá ter aderência às Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa;
- 3.2.8. Haverá flexibilização da produção qualificada (tanto técnica quanto bibliográfica) para os seguintes casos: 2 (dois) anos para docentes que se tornaram mães (gestação ou adoção), o mesmo se aplicando a docentes pais, a casais homoafetivos e à monoparentalidade. Esta nota se aplica a todos os subitens do item 3 desta Política;
- 3.2.9. Haverá flexibilização em casos de licenças parentalidade, saúde ou outras situações respaldadas por justificativas consistentes;

3.3 A atuação no Programa como **Professor/a Colaborador/a** compreende as seguintes atividades obrigatórias:

- 3.3.1. Docência de componentes curriculares do Programa;
- 3.3.2. Docentes colaboradores podem atuar como coorientadores/as, mas não podem abrir vagas para orientação;
- 3.3.3. Coordenação de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa guarda-chuva, com participação de alunos da pós-graduação e da graduação;
- 3.3.4. A produção qualificada (bibliográfica e técnica), em sua totalidade, deverá ter aderência às Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa;
- 3.3.5. Haverá flexibilização da produção qualificada (tanto técnica quanto bibliográfica) para os seguintes casos: 2 (dois) anos para docentes que se tornaram mães (gestação ou adoção), o mesmo se aplicando a docentes pais, a casais homoafetivos e à monoparentalidade. Esta nota se aplica a todos os subitens do item 3 desta Política.
- 3.3.6. Haverá flexibilização em casos de licenças parentalidade, saúde ou outras situações respaldadas por justificativas consistentes;

3.4 A atuação no Programa como **Professor/a Visitante** compreende as seguintes atividades:

- 3.4.1. Docência de componentes curriculares do Programa;
- 3.4.2. Docentes visitantes podem atuar como coorientadores/as, mas não podem abrir vagas de orientação;

- 3.4.3 Atividades de pesquisa em consonância com o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa;
- 3.4.4 A produção qualificada (bibliográfica e técnica), em sua totalidade, deverá ter aderência às Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa;
- 3.4.5 Haverá flexibilização da produção qualificada (tanto técnica quanto bibliográfica) para os seguintes casos: 2 (dois) anos para docentes que se tornaram mães (gestação ou adoção), o mesmo se aplicando a docentes pais, a casais homoafetivos e à monoparentalidade. Esta nota se aplica a todos os subitens do item 3 desta Política;
- 3.4.6 Haverá flexibilização em casos de licenças parentalidade, saúde ou outras situações respaldadas por justificativas consistentes.

3.5 Professores/as voluntários/as serão enquadrados/as numa das três categorias listadas no item 3.1, respeitadas as condições previstas na Resolução N. 012/2004 que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, a prestação de serviços voluntários.

4. DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA

- 4.1 Para fins de avaliação, é considerado produto bibliográfico: artigo publicado em periódico científico, livro integral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; artigos publicados em proceedings internacionais; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos; prefácios e posfácios configurados como ensaio; edição filológica e crítica de livros; produção artística.
- 4.1.1 Não serão consideradas as produções dos artigos publicados em: (i) periódicos não acadêmicos; (ii) periódicos que foram descontinuados nos últimos quatro anos; (iii) periódicos com práticas editoriais que não cumprem requisitos de qualidade mínimos da Área: com práticas de publicação aligeirada ou sem comprovação de avaliação por pares ou com assédio aos autores ou outras que, comprovadamente, atentem contra a lisura e idoneidade do processo.
- 4.2 Para fins de avaliação, é considerado produto técnico: produção tecnológica ou de inovação; produção, organização e editoração de boletins temáticos; organização de dossiês temáticos e de coletâneas; produção de material didático e instrucional que não seja livro didático; preparação de newsletter especializada; atividade de extensão (cursos e minicursos, oficinas, workshop etc.); palestras e conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação tradicional e canais digitais; prefácio e posfácio configurados como apresentação de obras; assessoria e consultoria; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais digitais; elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos aderentes à área; criação de softwares e aplicativos; outros produtos que o Programa julgar relevantes para consolidação de seus objetivos, missão e identidade.
- 4.3 A produção artística será considerada para os Programas que apresentem área de concentração ou linha de pesquisa em “Escrita Criativa”.

5. DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PARA ALCANCE DA MEDIANA REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA?

- 5.1 Para o cômputo da pontuação referente aos itens 3.2.2, será adotada a seguinte tabela:

Nr.	Produção	Pontos
1	Artigos publicados em revistas com fator h5 do Google Metrics – índice h5 igual ou superior a 3 – relativo ao periódico ou, ainda, pela classificação do artigo pelos indicadores bibliométricos diretos de citação deste produto.	100 pontos por publicação
2	Artigos publicados em revistas com fator h5 do Google Metrics – índice h5 igual ou inferior a 2 – relativo ao periódico ou, ainda, pela classificação do artigo pelos indicadores bibliométricos diretos de citação deste produto.	50 pontos por publicação
3	Resenha em periódico científico com fator h5 do Google Metrics – índice h5 igual ou superior a 3 – relativo ao periódico ou, ainda, pela classificação do artigo pelos indicadores bibliométricos diretos de citação deste produto.	30 pontos por publicação
4	Resenha em periódico científico com fator h5 do Google Metrics – índice h5 igual ou inferior a 2 – relativo ao periódico ou, ainda, pela classificação do artigo pelos indicadores bibliométricos diretos de citação deste produto.	15 pontos por publicação
5	Livro integral de caráter científico, publicado em editoras com comissão editorial e com ISSN/ISBN.	200 pontos por publicação
6	Livros didáticos destinados à educação básica e superior, com ISSN/ISBN.	200 pontos por publicação
7	Edição filológica e crítica de livros, com ISSN/ISBN.	200 pontos por publicação
8	Organização de coletânea de caráter científico, publicada em editoras com comissão editorial e com ISSN/ISBN.	70 pontos por organização
9	Capítulo de livro, de caráter científico, publicado em livros com ISSN/ISBN.	100 pontos por publicação
10	Verbetes descritivos e prefácios/posfácios, de caráter científico, configurados como ensaio em livros, com ISSN/ISBN.	60 pontos por publicação
11	Tradução integral de livro de outros/as autores/as, com ISSN/ISBN.	200 pontos por publicação

12	Tradução de artigos/capítulos de livros de outros autores(as) publicados, em revistas da Área, com ISSN/ISBN.	70 pontos por publicação
----	---	--------------------------

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES QUE JÁ ATUAM NO PROGRAMA

- 6.1 Formulário de solicitação de recredenciamento;
- 6.2 Comprovação de produção bibliográfica referente ao quadriênio anterior e com base no item 5, perfazendo o valor mínimo da mediana de pontuação usada para definição da nota do Programa no quadriênio precedente;
- 6.3 Produção bibliográfica destacada de 1 (um) produto, devidamente justificado, por ano de atuação, conforme os seguintes parâmetros: para um único destaque, este poderá ser qualquer um dos produtos elencados no item 4.1; para dois e três destaque, pelo menos um deverá ser artigo em periódico indexado com fator de impacto; para quatro destaque, pelo menos dois deverão ser artigos em periódico indexado e com fator de impacto;
- 6.4 Produção técnica destacada de 1 (um) produto devidamente justificado, por ano de atuação, conforme item 4.2.
- 6.5 No caso de atuação parcial durante o quadriênio, será considerada somente a produção intelectual qualificada dos anos em que o/a docente, de fato, atuou no Programa como docente permanente.
- 6.6 Planejamento de realização de estágio pós-doutoral;
- 6.7 Em casos de pontuação insuficiente no item 6.2, o Colegiado poderá considerar outras atividades inerentes aos objetivos do Programa que devem ser expostas pelo/a docente, no formulário “Atividades adicionais”.
- 6.8.1 As atividades adicionais devem ter nexo com os itens listados a seguir, conforme ficha da avaliação quadrienal.
- 6.8.1.1 Atividades de inserção, visibilidade, popularização da ciência, podendo contabilizar até 70 pontos.
- 6.8.1.2 Atividades de inovação, transferência e compartilhamento de conhecimento, podendo contabilizar até 70 pontos.
- 6.8.1.3 Atividades de impactos do Programa para a sociedade, podendo contabilizar até 70 pontos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- 7.1 Formulário de solicitação de credenciamento;
- 7.2 Diploma de Doutor obtido há pelo menos 04 (quatro) anos e emitido por instituição reconhecida pela Capes ou com a devida revalidação quando se tratar de instituição estrangeira;
- 7.3 Comprovação de atuação no quadro efetivo de docentes da UFSM ou de outra IES;
- 7.4 Declaração da disponibilidade de carga horária assinada pela chefia imediata, indicando a disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para atuar no PPG-Letras em atividades inerentes ao Programa;
- 7.5 Comprovação de conclusão de duas orientações de Trabalho de conclusão de Curso e/ou de Iniciação científica, em nível de graduação;
- 7.6 Projeto de pesquisa que comprove aderência à área e à linha de pesquisa pretendida, com a participação de discentes em nível de graduação;

- 7.7 Manifestação de aceite da linha de pesquisa pretendida sobre atuação do/a docente candidato/a;
- 7.8 Comprovação de realização de estágio pós-doutoral ou documento que exponha o planejamento para sua realização;
- 7.9 Proposta de Seminário avançado de 15 horas-aula;
- 7.10 Comprovação de produção bibliográfica referente ao quadriênio anterior e com base no item 5, perfazendo o valor mínimo da mediana de pontuação usada para definição da nota do Programa no quadriênio precedente;
- 7.11 Em casos de pontuação mediana insuficiente no item 7.10, o Colegiado poderá considerar outras atividades inerentes aos objetivos do Programa que devem ser expostas pelo/a docente candidato/a, no formulário “Atividades adicionais”.
- 7.11.1 As atividades adicionais devem ter nexo com os itens listados a seguir, conforme ficha da avaliação quadrienal.
- 7.11.1.1 Atividades de Inserção, visibilidade, popularização da ciência. podendo contabilizar até 70 pontos.
- 7.11.1.2 Atividades de inovação, transferência e compartilhamento de conhecimento, podendo contabilizar até 70 pontos.
- 7.11.1.3 Atividades de impactos do Programa para a sociedade, podendo contabilizar até 70 pontos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As informações prestadas e a conferência dos documentos entregues são de inteira responsabilidade do/a docente.
- 8.2 Os resultados serão publicados na página do PPGL, nas datas previstas por Cronograma definido em edital.
- 8.3 Os editais devem prever a possibilidade de pedido de reconsideração.
- 8.4 Casos omissos nesses editais serão submetidos à avaliação do Colegiado do PPGL.

COLEGIADO DO PPG LETRAS UFSM